



**SÚMULA 82 (CANCELADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72)**

**Redação Anterior** (Publicada no “MG” de 29/08/90 – pág. 39)

As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.

**REFERÊNCIAS:**

- Consulta nº 252/89, da Prefeitura Municipal de Pequi - Decisão do Tribunal de 26/10/89;
- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 014786/89, da Prefeitura Municipal de Papagaios, exercício de 1988 - Decisão do Tribunal de 25/01/90;
- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 368/87, da Prefeitura Municipal de Carmésia, exercício de 1986 - Decisão do Tribunal de 14/12/88;
- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 527/86-A, da Prefeitura Municipal de Carmésia, exercício de 1985 - Decisão do Tribunal de 14/12/88;
- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 548/86, da Prefeitura Municipal de Itaipé, exercício de 1985 - Decisão do Tribunal de 23/11/88.

**SÚMULA 83 (CANCELADA NO “MG” DE 26/11/08)**